



RESOLUÇÃO ARESN N° 429, de 09 de outubro de 2026

Dispõe sobre a revogação da Resolução Aresc n° 065/2016, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n° 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que:

Nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à ARESN, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

A Resolução Aresc n° 136 Rev 2 (Mercado Livre) definiu no seu Art. 22, que as unidades termoeletricas com consumo mínimo contratual equivalente a 150.000 m³/mês (cento e cinquenta mil metros cúbicos por mês), serão tratadas como USUÁRIO LIVRE;

A Resolução Aresc n° 271/2023 no seu art. 1º, estabeleceu a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSDt) termoeletrica para os Usuários Livres do Segmento Termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS;

A Resolução Aresc n° 065/2016, instituiu a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e fixou o critério de entrada no segmento para Produtores Independentes de Energia Elétrica (PIE) com unidades de capacidade instalada a partir de 20 MW (conforme consta na Tabela 2 da Nota Técnica ARESN N° 009/2016 que é parte integrante da Resolução).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a revogação da Resolução Aresc n° 065 de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



[assinatura digital]

João Carlos Grando

Presidente,

[assinado digitalmente]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

[assinatura digital]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

[assinatura digital]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

[assinatura digital]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

[assinatura digital]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30TBF9O6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 09/10/2026 às 20:18:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 13/10/2026 às 13:54:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 13/10/2026 às 17:31:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 13/10/2026 às 18:06:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 13/10/2026 às 19:06:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 14/10/2026 às 14:55:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA5OTdfOTk3XzlwMjZfMzBUQkY5TzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000997/2026** e o código **30TBF9O6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 15/10/2026 | Edição: 22861 | Matéria nº: 1234753

RESOLUÇÃO ARESN N° 429

Dispõe sobre a revogação da Resolução Aresn nº 065/2016, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que:

Nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à ARESN, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

A Resolução Aresn nº 136 Rev 2 (Mercado Livre) definiu no seu Art. 22, que as unidades termoeletricas com consumo mínimo contratual equivalente a 150.000 m³/mês (cento e cinquenta mil metros cúbicos por mês), serão tratadas como USUÁRIO LIVRE;

A Resolução Aresn nº 271/2023 no seu art. 1º, estabeleceu a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSDt) termelétrica para os Usuários Livres do Segmento Termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS;

A Resolução Aresn nº 065/2016, instituiu a tarifa líquida a ser aplicada aos usuários do segmento termoeletrico da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS e fixou o critério de entrada no segmento para Produtores Independentes de Energia Elétrica (PIE) com unidades de capacidade instalada a partir de 20 MW (conforme consta na Tabela 2 da Nota Técnica ARESN N° 009/2016 que é parte integrante da Resolução).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a revogação da Resolução Aresn nº 065 de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Grando

Presidente da ARESN

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S03X6A8N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAL** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/10/2026 às 09:33:48
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA5OTdfOTk3XzlwMjZfUzAzWDZBOE4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000997/2026** e o código **S03X6A8N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.